



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/2020

Estabelece ordens de prioridades de análise de processos na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, com o intuito de estabelecer diretrizes para ordenar as rotinas de trabalho e a promoção da eficiência e eficácia do serviço público quanto a análise e aprovação de projetos construtivos e outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento das equipes de trabalho;

Considerando o disposto no artigo 55 da Lei Complementar 37, de 21 de novembro de 2007, regulamentado pelo decreto 242, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando a grande demanda de processos para serem analisados pela Seção de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

Considerando a necessidade de regram a ordem de análise dos processos, para que haja clareza nas definições de prioridades;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas ordens de prioridades de análise de processos na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, com o intuito de estabelecer diretrizes para ordenar as rotinas de trabalho e a promoção da eficiência e eficácia do serviço público quanto a análise e aprovação de projetos construtivos, que deverá obedecer ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º A preferência para análise de processos deverá obedecer a seguinte ordem:

§ 1º Para processos de construção deverá ser adotada a seguinte ordem de prioridade:

I - Processos de construção com mais de 30 dias em análise;

II - Processos para construção de imóveis através de financiamento bancário;

III - Processos que tiveram sua obra embargado, quando o protocolo do pedido de construção tenha ocorrido antes do embargo;

IV - Processos de construção de edificações não financiadas;

V - Processos de obras embargadas, quando o protocolo do pedido de construção tenha ocorrido após do embargo;

§ 2º Para processos de parcelamento de solo deverá ser adotada a seguinte ordem de prioridade:

I - Processos de Certidão de Zoneamento protocolados a mais de 10 dias;

II - Processos de Desdobro, Fracionamento, Unificação e Remembramento com mais de 20 dias de protocolo;

III - Processos de Desmembramento de Lotes com mais de 30 dias de protocolo;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

IV - Processos de Loteamentos com 60 dias de protocolo;

V - Outros processos com mais de 60 dias de protocolo sem a devida análise e manifestação, exceto processos de Legalização;

§ 3º Para demais tipos de processos administrativos analisados pelo setor de análise e aprovação, deverá ser adotada a seguinte ordem de prioridade:

I - Processos de Certidão de Zoneamento protocolados a mais de 10 dias;

II - Processos de Descaucionamento de Lotes protocolados a mais de 20 dias;

III - Processos de extensão de Rede de Água, para lotes já urbanizados através do competente projeto de parcelamento de solo, protocolados a mais de 25 dias;

IV - Processos de Alvará de Funcionamento, que chegaram para análise a mais de 30 dias.

V - Demais processos administrativos que solicitem manifestação do setor de análise e aprovação de projetos da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que aportaram para análise no setor a mais de 60 dias, exceto processos de Legalização.

Art. 3º A definição das prioridades de análise não significa exclusividade, devendo o analista promover a identificação de todos os processos em sua carga e que apresentam condições de preferência para análise na ordem expressa no art. 2º desta Ordem de Serviço, não se atendo apenas a um tipo de processo.

Art. 4º Mediante interesse público, justificadamente, poderá o Diretor do Departamento de Supervisão Urbana determinar ordem de prioridade diversa ao disposto no art. 2º desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Casos omissos ou de interpretação dúbia deverão ser reportados ao Diretor do Departamento de Supervisão Urbana, a quem cabe tomar decisões a respeito da ordem de prioridade.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 23 de março de 2020.

ALCIDES VICINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA  
Secretária de Gestão e Fazenda